



PROCESSO	16.486-0/2019
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

DECISÃO

Vieram-me os autos com despacho da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (doc. digital 7454/2022) dando conta que, após correição realizada pela Corregedoria Geral desta Corte naquele setor, foi feita a seguinte recomendação: “...*que a unidade proceda a devolução dos processos de benefício previdenciário aos seus respectivos relatores para análise e adequação à decisão proferida na Resolução de Consulta nº 15/2021*”.

Referido despacho consignou, ainda, que:

“... o tempo médio de permanência dos processos que estão aguardando prazo no setor, dentre eles, **os processos de aposentadorias** que se encontram na unidade, sendo considerado como **risco extremo**, tendo em vista o **tema 445** da sistemática de repercussão geral no julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria pelos Tribunais de Contas proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário RE 636553/RS, onde concede **o prazo decadencial de cinco anos, a contar da chegada do processo a Corte de Contas**, para que o Tribunal proceda o registro dos atos do benefício previdenciário”. (destaquei)

Pois bem. Da análise dos autos, constata-se que foram concedidas sucessivas prorrogações de prazo para que a unidade gestora responsável promovesse o saneamento da irregularidade relativa à comprovação de tempo de serviço do servidor não efetivo com vínculo com o RPPS de Mato Grosso anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20/1998.





Sabe-se que a questão é complexa e só foi resolvida com a aprovação da Resolução de Consulta TCE-MT 15/2021, de 30 de novembro de 2021, a qual possui o seguinte teor:

Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. SERVIDORES NÃO EFETIVOS ESTADUAIS. EMISSÃO DE CTC REFERENTE AO VÍNCULO AO RPPS ATÉ A EC Nº 20/1998.

1) Até a vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998, considerando a ausência de previsão constitucional acerca do regime previdenciário dos servidores públicos não efetivos, deve-se observar o que prevê a lei que instituiu o regime próprio estadual ou municipal. 2) No Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual nº 4.491/82 vinculou ao RPPS todos os servidores civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, nomeados, admitidos ou contratados, excluindo do regime próprio apenas os empregados das sociedades de economia mista (art. 5º). 3) Após a EC nº 20/98, apenas os servidores efetivos se vinculam ao RPPS (caput do art. 40 da CF/88). Portanto, a partir de 16/12/1998, os demais servidores não efetivos submetem-se obrigatoriamente ao RGPS (§ 13 do art. 40 da CF/88). 4) **Deve ser reconhecido como tempo de vínculo legal com o RPPS de Mato Grosso o tempo de serviço não efetivo até 16/12/1998, com a respectiva emissão de CTC, independentemente de alegação genérica de eventual autuação ou notificação do INSS com relação a esses servidores naquele período.** 5) O recolhimento ou não de contribuições não altera o vínculo previdenciário, o qual, necessariamente, decorre da CF/88 e da lei. Eventual divergência na compensação entre os regimes deve ser solucionada por meio da via própria, não podendo prejudicar o direito ao reconhecimento do tempo de serviço ao servidor. (destaquei)

Assim, considerando o grande lapso temporal decorrido desde a autuação do presente processo até os dias atuais, bem como a resolução da celeuma ocorrida no final de novembro de 2021, **REVOGO** a última prorrogação de prazo concedida e, com fundamento no art. 89, incisos I, VIII e XV do Regimento Interno, **FIXO COMO PRAZO**





FINAL para apresentação de defesa e documentos, com a finalidade de sanear a irregularidade, o dia **15 de marco de 2022**.

Dê-se ciência ao gestor da unidade jurisdicionada. Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para as providências de praxe.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2022.

(assinatura digital)

RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Auditor Substituto de Conselheiro

Relator

